



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2509056400100061301

Data de retorno do consumidor(a): 02/10/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO

CNPJ/CPF: 492.237.633-04

Endereço: Rua Barros Carvalho - 580 - Siqueira - Maracanaú - CE - 61923-160

Telefone: (85) 98650-6441

E-mail: joaoaurajo38@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Beach Park

Nome Fantasia: Beach Park

CPF/CNPJ: 11.805.397/0001-05

Endereço de Correspondência: Rua Porto das Dunas - Rua Porto das Dunas - Número 2734 - Bairro Porto das Dunas - Porto das Dunas - Aquiraz - CE - 61700-000

Telefone Institucional: (85) 3231-1288, (85) 4012-3000, (85) 4012-4215

E-mail Institucional: departamentojuridico@beachpark.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, no dia 14 de setembro de 2025, esteve no Beach Park acompanhado de sua família, ocasião em que foi abordado por um funcionário da empresa, o qual ofereceu a participação em uma palestra destinada à apresentação de um pacote de serviços envolvendo o parque aquático, hospedagem em hotel, café da manhã e outros benefícios, condicionados à adesão de contrato.

O consumidor e sua família foram conduzidos à referida palestra, na qual somente eram ressaltados os supostos benefícios do programa. Contudo, ao indagar sobre os valores envolvidos, o consumidor percebia que os vendedores desviavam do assunto. Durante a apresentação, foram oferecidas bebidas, brindes e exibidos relatos de famílias que já haviam aderido ao pacote, criando um ambiente de euforia e convencimento.

Nesse contexto, o consumidor, mesmo após solicitar explicações mais detalhadas à vendedora responsável — a qual se limitou a fornecer informações de forma resumida —, foi induzido a



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

assinar o contrato por meio de tablet.

Ressalta o consumidor que o compromisso financeiro fora combinado para ser dividido entre três pessoas: ele próprio, a Sra. Maria Francineide (presente na ocasião) e a Sra. Maria, que, embora ainda estivesse em viagem de Portugal para Fortaleza, participou por telefone do acordo. Todavia, ambas desistiram de honrar a parte que lhes cabia, restando ao consumidor a integralidade da obrigação contratual, o que se tornou economicamente inviável.

Dois dias após a assinatura, ao tentar efetuar uma reserva de hospedagem, o consumidor constatou que haveria a cobrança de valores adicionais por hóspede, sendo-lhe assegurado apenas o café da manhã, circunstância jamais esclarecida no momento da adesão. Sentindo-se enganado, solicitou imediatamente o cancelamento do contrato, ocasião em que foi informado pelo setor responsável de que somente poderia rescindir mediante o pagamento de R\$ 46.494,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), descontado o montante já quitado de R\$ 2.583,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Dessa forma, buscou o Procon na busca de uma intermediação.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor o cancelamento do contrato sem qualquer ônus, por ter sido induzido a erro e enganado quanto às condições efetivas do serviço contratado.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 22 de Setembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____